

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

### PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE GRUPO PAVOTEC

#### PREÂMBULO

**A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e as pessoas físicas e jurídicas abaixo qualificadas, neste ato representadas por seus representantes legais e advogados, todas integrantes do “**GRUPO PAVOTEC**”:

#### 1. Qualificação dos “**REQUERENTES**”:

<b>PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>
27.394.840/0001-32
AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 402 SANTA EFIGENIA 30110915 BELO HORIZONTE MG

<b>DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA</b>
17.791.684/0001-90
AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGENIA 30110915 BELO HORIZONTE MG - 31-33590545

<b>CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL - SOBRADO</b>
12.862.980/0001-10
RODOVIA GO 320, KM 01 S/N ZONA RURAL 75955000 INDIARA GO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

**KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**

25.580.986/0001-47

RUA FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO 659 GLÓRIA 32340050  
CONTAGEM MG

**BTEC CONSTRUÇÕES LTDA**

27.853.182/0001-08

RODOVIA GO 320, KM 01 S/N ZONA RURAL 75955000 INDIARA GO

**CONSORCIO ETEC - PAVOTEC - VILASA**

15.737.518/0001-80

AVENIDA DO CONTORNO 2905 2905 SALA 406 SANTA EFIGÉNIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**CONSORCIO PAVOTEC - VILASA**

17.585.660/0001-84

RUA MARLY SARNEY 1500 CENTRO 65930000 ACAILANDIA MA

**REALIZA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**

16.813.158/0001-10

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGÉNIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.**

20.586.845/0001-18

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGÉNIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**DINIZ - LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

18.123.570/0001-34

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 301 SANTA EFIGÉNIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**MARINHO DINIZ CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES - LTDA**

23.582.923/0001-02

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA 151 PADRE PEDRO PINTO 35940970  
RIO PIRACICABA MG

**DJALMA DINIZ AGRICOLA LTDA**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

16.560.564/0001-19

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGENIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**DPARK PARTICIPACOES E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA.**

17.791.684/0001-90

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGENIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**PAVOTEC ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

20.016.718/0001-83

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGENIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**CONSORCIO PAVOTEC - DPARK**

20.247.043/0001-83

AVENIDA RIO/BAHIA 2496 SALA: 01; MAE DE DEUS 35053850  
GOVERNADOR VALADARES MG

**CONSORCIO GUANAMBI**

19.730.656/0001-98

AVENIDA GUANABARA 161 CENTRO 46430000 GUANAMBI BA

**CONSORCIO PAVOTEC - VILASA - EPC**

22.074.436/0001-68

AVENIDA JOAO BARBOSA PORTO 2235 CENTRO 49900000 PROPRIA SE

**PLANEJAR CONSULTORIA LTDA**

22.938.784/0001-36

RUA ANTONIO PAULINO DE CASTRO 250 APT 101 LIBERDADE 31270540  
BELO HORIZONTE MG

**DIRETIVA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA**

26.675.978/0001-47

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 405 SANTA EFIGENIA 30110915  
BELO HORIZONTE MG

**ROTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

26.985.428/0001-24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

AVENIDA RAJA GABAGLIA 1617 SALA 501 LUXEMBURGO 30380435 BELO HORIZONTE MG

**PROTON PARTICIPACOES LTDA**

28.281.075/0001-07

AVENIDA DO CONTORNO 2905 SALA 406 SANTA EFIGENIA 30110915 BELO HORIZONTE MG

Na qualidade de FIADORES E INTERVENIENTES ANUENTES:

**DJALMA FLORENCIO DINIZ**

CPF [REDACTED]

**DORALICE MARINHO DINIZ**

CPF [REDACTED]

**DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JUNIOR**

CPF 030.851.416-50

**LUDMILA MARINHO DINIZ**

CPF [REDACTED]

Todos em conjunto denominados **“PARTES”**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

### CLÁUSULAS GERAIS

#### DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

**§1º.** Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

**§2º.** Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento dos Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.

#### OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região

### Divisão de Negociações

**I** - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**II** - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**III** - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**IV** - Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

**V** - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**VI** - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** Por meio do presente termo, com efeitos a partir de sua subscrição pelas partes, os Requerentes, de forma expressa e irrevogável:

**I** - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

**II** - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**III** - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

**IV** - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

**§1º.** A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos e suspendendo a exigibilidade dos créditos a cada pagamento efetuado no âmbito do parcelamento previsto no plano de pagamento (art. 151, VI, do CTN) , ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

**§2º.** A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

## **DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

**I** - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

**II** - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

**§1º** Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região

### Divisão de Negociações

**I** - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;

**II** - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**III** - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

**§3º** Os débitos inscritos em dívida ativa da União e os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR e da CAIXA, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>.** Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

**§1º** O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

**§2º** Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

**§3º** Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

## **DAS GARANTIAS**

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região

### Divisão de Negociações

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>.** A formalização da presente Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas no presente acordo.

## DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.** Cabe às Requerentes desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme exigência dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.988/2020.

**§1º** A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ressalvadas as hipóteses excepcionais eventualmente previstas nas cláusulas especiais.

**§2º** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>.** Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

**I** - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

**II** - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

**III** - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

**IV** - A concessão definitiva de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**V** - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**VI** - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**VII** - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**VIII** - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

**IX** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**X** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**XI** - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

**XII** - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**§1º.** Sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, caberá à Fazenda Nacional a notificação das Requerentes com concessão de prazo para regularização do vício ou a demonstração de sua inexistência.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

**§2º** A notificação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por mensagem no Regularize enviada apenas ao titular das contas SISPAR criadas em virtude da presente transação.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>.** A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**§1º** Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

**§2º** O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

**§3º** Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

**§4º** Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

**§5º** Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.** A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

**§1º** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

**§2º** A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**§3º** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

**§4º** A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**§5º** Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

**§6º** Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!.

**§7º** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

**§8º** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

**§9º** A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>.** As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

## DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Débitos incluídos na transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento;

**Anexo III:** Garantias;

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

## CLÁUSULAS ESPECIAIS

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

**I** - Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO PAVOTEC” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I;

**II** - Obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União; e

**III** - Declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

**IV** – Comprometem-se a informar à PGFN qualquer gravame, ainda que involuntário, que venha a incidir sobre os bens componentes da garantia, bem como de eventuais valores a serem recebidos, seja por meio de precatórios, de pagamentos de restos a pagar ou de depósitos judiciais.

**V** – Desistem e renunciam a quaisquer outras negociações em que os débitos ora negociados já estiveram incluídos, bem como declaram-se cientes que eventuais valores recolhidos serão imputados nas inscrições, sem descontos.

**Parágrafo Único.** A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional de indicação para responderem pelos débitos das requerentes em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

## OBRIGAÇÕES DAS REQUERENTES

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

**I** - Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

**II** - Responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO III ou outra que porventura venha a substituí-la até o integral cumprimento das condições previstas na transação.

## **DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento efetiva fixada com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:

**I** - Prazo para quitação de 60 (sessenta) meses para os débitos previdenciários e de 120 (cento e vinte) meses para os demais débitos, conforme plano de pagamento previsto no ANEXO II.

**II** - Pagamento à vista das obrigações do FGTS.

**§1º** Quaisquer pagamentos, recolhimentos, compensações ou amortizações, inclusive por precatório judicial, em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem crescente.

**§2º** - O pagamento do débito de FGTS deverá ser realizado pelos requerentes em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Transação, através de guia própria, a ser obtida diretamente na Caixa Econômica Federal.

**§3º** - Não serão concedidos descontos e nem admitida a utilização de créditos de PFBCN para o adimplemento dos débitos negociados.

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**. As Requerentes oferecem como garantia da presente transação:

**I** – Os créditos decorrentes da ação 0024407-75.2009.4.01.3400;

**II** – Eventuais créditos que venha a dispor em decorrência das ações 0009217-72.2009.4.01.3400, 0036740-54.2012.4.01.3400, 1010074-86.2018.4.01.3400, 0005928-78.2016.4.01.3500, 0013895-86.2016.4.01.3400, 0062409-70.2016.4.01.3400, 1043216-13.2020.4.01.3400, 1053180-84.2021.4.01.3500 e 0001903-12.2008.4.01.3400.

**III** – Fiança pessoal dos INTERVENIENTES ANUENTES;

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

§1º. Os requerentes se comprometem a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da transação, a cessão fiduciária de direitos creditórios descritos no inciso I em favor da União, por meio de escritura pública, à presente transação.

§2º. Os Requerentes, concluídas as ações mencionadas no inciso II, informarão o fato à Fazenda Nacional e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado, promoverão a cessão fiduciária dos créditos delas decorrentes à União, por meio de escritura pública.

§3º. Os Requerentes assumem total responsabilidade pela existência, destinação, valores atribuídos e levantamento dos créditos judiciais informados para a presente transação, bem como dos riscos inerentes ao processo, concurso de credores, prazo de levantamento e destinação para a transação, bem como eventual evicção.

§4º Os Requerentes concordam que o valor total das garantias será aferido pelo somatório dos valores atribuídos aos bens constantes do Anexo II e renunciam a qualquer alegação de excesso de garantia para os fins da presente transação.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** Os INTERVENIENTES ANUENTES sr. **DJALMA FLORENCIO DINIZ**, sra. **DORALICE MARINHO DINIZ**, sr. **DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR** e sra **LUDMILA MARNINHO DINIZ**, prestam fiança pessoal, obrigando-se como devedores solidários a pagar à FAZENDA NACIONAL, desde que as Requerentes principais não o façam nos prazos e condições avençados, os débitos descritos nos ANEXOS I, e respectivos acréscimos e encargos legais, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, nos termos deste Termo e dos artigos 818 e seguintes do Código Civil.

§1º A fiança pessoal prestada vigora pelo prazo do plano de amortização avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento dos débitos descritos nos ANEXOS I.

§2º. Renunciam os fiadores ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 e ao direito de exoneração previsto no art. 835, ambos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e a quaisquer exceções pessoais que possam ter entre si ou em face das Requerentes ou da FAZENDA NACIONAL.

§3º. A fiança pessoal será formalizada e considerada perfeita com a assinatura do presente termo, autorizando a FAZENDA NACIONAL a incluir os fiadores, nos sistemas da Dívida Ativa da União e nas Certidões de Dívida Ativa, como corresponsável dos débitos descritos nos ANEXOS I, bem como prosseguir a cobrança contra ele em caso de rescisão da presente transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

## PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>.** Os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Transações e/ou às Dívida Transacionada, dispensando-se o ato de citação quando for o caso, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.000768/2024-41.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

**Valor objeto da transação: R\$ 107.492.136,19**

PRFN6, fevereiro de 2026.

### Pela União:



**ITALO BASTOS MARANI**  
Procurador da Fazenda Nacional



**DIEGO ALMEIDA DA SILVA**  
Procurador-Chefe da Divisão de Negociações  
da PRFN 6a Região



**CRISTIANO SILVÉRIO RABELO**  
Procurador-Chefe da Dívida Atida da PRFN6



**JEANDERSON CARVALHAIS  
BARROSO**  
Procurador-Regional da PRFN 6a Região

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6<sup>a</sup> Região  
Divisão de Negociações

Pelo Grupo Pavotec:

DJALMA  
FLORENCIO DINIZ  
JUNIOR:

Assinado de forma digital por DJALMA  
FLORENCIO DINIZ JUNIOR

**DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR**  
(CPF [REDACTED])

Representante das Pessoas Jurídicas

DJALMA  
FLORENCIO  
DINIZ:

Assinado de forma digital por DJALMA  
FLORENCIO DINIZ

**DJALMA FLORENCIO DINIZ**  
(CPF [REDACTED])

DORALICE  
MARINHO  
DINIZ:

Assinado de forma digital por DORALICE  
MARINHO DINIZ

**DORALICE MARINHO DINIZ**  
(CPF [REDACTED])

LUDMILA MARINHO  
DINIZ:

Assinado de forma digital por LUDMILA  
MARINHO DINIZ

**LUDMILA MARINHO DINIZ**  
(CPF [REDACTED])

CELIO MARCOS  
LOPES  
MACHADO

Assinado de forma digital por CELIO MARCOS LOPES

**CÉLIO MARCOS LOPES MACHADO**

(advogado)